



EXCLUSÃO FUNDIÁRIA E A TRANSIÇÃO PARA O TRABALHO LIVRE PARA A POPULAÇÃO NEGRA NO ESCRAVISMO TARDIO (1851-1888)

Regina Vieira Lopes¹, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva²

Resumo: A análise crítica de normas jurídicas passadas é crucial para compreender a relação entre Direito e opressão social. Este resumo busca responder: como o Estado legalizou, entre 1851 e 1888, a exclusão de pessoas negras no acesso à terra e ao trabalho digno? Sob a hipótese de que tais repertórios legais foram usados para garantir interesses econômicos e políticos de uma elite branca. Assim, faz-se necessário explicar o escravismo tardio (1851 – 1888), examinar quais normas e medidas implementadas nesse período repercutiram na divisão fundiária e na transição para o trabalho livre e, por fim, analisar seus impactos sob a população negra. O método usado é qualitativo, com objetivos explicativos e técnica de revisão bibliográfica. O Brasil passou por duas fases escravistas: o escravismo pleno (1550 – 1850), em que o sistema se consolida, e o tardio (1851 – 1888), quando as relações escravistas e capitalistas se entrecruzam, marcadas por mudanças significativas na economia e inércia na condição jurídica do escravizado, ainda visto como propriedade. Nesse contexto, surge a Lei Eusébio de Queirós (nº 581), marco inicial da transição para o trabalho livre ao acabar com o tráfico de escravizados e enfraquecer esse regime. Trinta anos antes da abolição, o governo passou a incentivar a imigração europeia para compor a mão de obra livre. Já a Lei de Terras de 1850 (nº 601) representou o processo de acumulação originária no Brasil ao instituir a compra como único meio de acesso à propriedade, substituindo o regime de sesmaria. A primeira lei abordada foi responsável por encarecer o comércio de escravizados e encurtar o caminho para a emancipação. Com a iminente abolição, a elite branca adotou uma nova postura legal para garantir sua posição hierárquica ao criar mecanismos que impedissem a integração de negros na sociedade proprietária e no trabalho formal. A figura do negro, sob uma ótica racista, foi associada ao atraso e à inferioridade por parte daqueles que compunham a classe dominante, justificando a política de imigração como uma forma de embranquecer o país. A lei nº 601 agravou tal exclusão ao exigir capital para aquisição de terras e ao proibir a posse gratuita por ocupação,

¹ Universidade Regional do Cariri, email: regina.lopes@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: cristovao.teixeira@urca.br

X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA
10 a 14 de NOVEMBRO de 2025

Tema: “UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030”



inviabilizando o acesso de libertos desprovidos de qualquer política indenizatória. Dessarte, tais manobras legais e a ausência de políticas sociais formaram uma barreira estatal clara para o acesso à propriedade e ao trabalho formal, aprofundando as desigualdades raciais e restringindo esses indivíduos a subordinação em grandes latifúndios e o trabalho urbano informal de baixa remuneração.

Palavras-chave: Escravidão tardio. Exclusão racial. Direito e opressão.

Agradecimentos:

A presente pesquisa integra o projeto “Cartografia Jurídica: análise das normas jurídicas que regularam a escravização de pessoas negras no período colonial e imperial brasileiro”, desenvolvido no âmbito do Programa de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/URCA/FECOP. Agradeço ao prof. Dr. Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva, orientador do projeto, pela valiosa contribuição e dedicação ao desenvolvimento desta investigação.